



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.437/2018**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.437/2018, que **"Altera a redação do artigo 31 e parágrafo único, da Lei Municipal n° 865/2007 e altera o anexo II, no que diz respeito aos cargos de técnico em enfermagem, criando quatro novos cargos, e anexos VI e VIII (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), todos da Lei Municipal n° 1.151/2011, incluindo o cargo de Diretor de Escola e dá outras providências"**.

As alterações dispostas no presente Projeto de Lei visam permitir que o Poder Executivo possa contratar profissionais para exercer o cargo de Diretor de Escola, independentemente de serem professores efetivos municipais.

As exigências quanto à área de atuação dos futuros contratados continua sendo a mesma, ou seja, deve ser pessoa que tenha formação superior.

Ainda, estão sendo criados quatro novos cargos de técnico em enfermagem, de modo a suprir a demanda na Unidade Básica de Saúde, com vistas a aprimorar o atendimento a toda população.

Quanto ao impacto orçamentário em decorrência da criação de quatro novos cargos de



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**  
Gestão 2017/2020

técnico em enfermagem, segue anexado ao presente a posição da Contadoria Municipal.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.437/2018**

**"Altera a redação do artigo 31, parágrafo único e anexo III, da Lei Municipal n° 865/2007 e altera o anexo II, no que diz respeito aos cargos de técnico em enfermagem, criando quatro novos cargos, e anexos VI e VIII (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), todos Lei Municipal n° 1.151/2011, incluindo o cargo de Diretor de Escola e dá outras providências".**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** O artigo 31 e parágrafo único da Lei Municipal n° 865/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31** - São criados os seguintes Cargos em Comissão, os quais ainda poderão ser providos por Função Gratificada, específicas para atuar na área magistério:

Quant.	Denominação	Código
04	Diretor de Escola	CC - 4 ou FG - 2
04	Vice-Direção	FG - 1

**Parágrafo único** - O exercício dos cargos em comissão ou funções gratificadas, elencados no quadro acima, deverão ser exercidos por profissional com nível superior de escolaridade.



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**Art. 2º.** O anexo III da Lei Municipal nº 865/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo III**  
**DIRETOR DE ESCOLA FG/CC**

**ATRIBUIÇÕES:**

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógico da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.  
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

Ter curso superior em qualquer área do conhecimento.

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.151/2011 de 16 de novembro de 2011, "Estrutura do quadro permanente de cargos", no que diz respeito ao cargo de técnico em enfermagem, criando quatro novos cargos, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

**ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Saúde	Técnico em Enfermagem	IV	10	40

**Art. 4º.** O anexo VI, da Lei Municipal nº 1.151/2011, no tocante a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, passa a vigorar com a inclusão de 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola, nos termos a seguir:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Item	Cargo	Quant.	Provimento	Padrão
15.	Secretário	01	CC ou FG	Fixado em Lei Específica
16.	Diretor do Departamento Pedagógico	01	CC ou FG	CC/FG 3
17.	Diretor do	01	CC ou FG	CC/FG 3



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

	Departamento Administrativo e Transporte Escolar			
18.	Diretor do Departamento de Cultura	01	CC ou FG	CC/FG 3
19.	Diretor do Departamento de Desporto	01	CC ou FG	CC/FG 3
19-A.	<u>Diretor de Escola</u>	<u>04</u>	<u>CC ou FG</u>	<u>CC 4/FG 3</u>

**Art. 5º.** O anexo VIII, da Lei Municipal nº 1.151/2011, no tocante a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, passa a prever as atribuições do cargo de Diretor de Escola, nos termos a seguir:

**Anexo VIII**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**CARGO: DIRETOR DE ESCOLA**

**PROVIMENTO:** CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

**IDADE MÍNIMA:** 18 ANOS

**HORÁRIO DE TRABALHO:** À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

**ATRIBUIÇÕES:**

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógico da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ter curso superior em qualquer área do conhecimento.

**Art. 6º.** Os anexos I e II da Lei Municipal n° 865/2007, nos quais estão estabelecidas as atribuições dos cargos de professor e pedagogo, passam vigorar, no quesito idade, somente com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, estando revogado o quesito idade máxima.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 31 de agosto de 2018.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**